

Revista da
**Propriedade
Industrial**

Nº 2758
14 de Novembro de 2023

**Indicações
Geográficas**
Seção IV



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Luiz Inácio Lula da Silva

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Julio Cesar Castelo Branco Reis Moreira

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério da Economia, República Federativa do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Economy, Federative Republic of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

D'après la Loi nº 5.648 du 11 décembre 1970, celle-ci est la publication officielle de l'Institut National de la Propriété Industrielle, un office lié au Ministère de l'Économie, République Fédérative du Brésil, qui publie tous ses actes, ordres et décisions concernant le système de la propriété industrielle au Brésil, y compris marques et brevets, aussi que ceux référents aux contrats de transfert de technologie et des sujets afférents, en outre que ceux se rapportant à l'enregistrement des programmes d'ordinateur comme droit d'auteur.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de la Economía, República Federativa del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendiendo marcas y patentes así que los referentes a contratos de transferencia de tecnología y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

Laut Gesetz Nr. 5.648 vom 11. Dezember 1970, ist dies das Amtsblatt des Nationalen Instituts für gewerbliches Eigentum, eines Organs des Bundesministeriums für Wirtschaft der Bundesrepublik Brasilien, welches Amtsblatt alle Amtshandlungen, Beschlüsse und Entscheidungen über gewerbliches Eigentum in Brasilien, einschliesslich Warenzeichen und Patente, ebenso wie auch Übertragungsverträge von Technologie und Computerprogrammen als Urheberrecht, veröffentlicht.

Índice Geral:

CÓDIGO 303 (Exigência em fase preliminar do pedido de registro).....	4
CÓDIGO 325 (Pedido arquivado).....	7
CÓDIGO 395 (Concessão de registro).....	11

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2758 de 14 de novembro de 2023

CÓDIGO 303 (Exigência em fase preliminar do pedido de registro)

Nº DO PEDIDO: BR 40 2023 000016 5

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Prudentópolis

ESPÉCIE: Indicação de Procedência

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Cracóvia

REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: Município de Prudentópolis, no Estado do Paraná.

DATA DO DEPÓSITO: 26/09/2023

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE EMBUTIDOS DE PRUDENTÓPOLIS - APEP

PROCURADOR: Não possui

DESPACHO

O pedido não atende ao disposto no art. 19 da Portaria/INPI/PR nº 04/22. A não manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias acarretará o arquivamento do pedido de registro.

Cumpra a exigência observando o disposto no parecer.



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X**

EXAME PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “**PRUDENTÓPOLIS**” para o produto **CRACÓVIA**, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI) e na Portaria/INPI/PR nº 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR nº 04/22).

Este relatório visa a verificar a conformidade do pedido de registro em questão com os requisitos preliminares de exame, nos termos do art. 16 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870230085306, de 26 de setembro de 2023, recebendo o n.º BR 40 2023 000016 5.

Foram apresentados os seguintes documentos:

- Requerimento eletrônico de pedido de registro – fl(s). 1 a 3
- Caderno de especificações técnicas – fl(s). 4 a 17
- Estatuto Social registrado – fl(s). 18 a 33
- Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do Estatuto Social – fl(s). 34 a 37
- Ata registrada da posse da atual Diretoria – fl(s). 38 a 40
- Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do caderno de especificações técnicas e lista de presença – fl(s). 34 a 37
- Identidade e CPF dos representantes legais – fl(s). 41
- Declaração de estarem os produtores estabelecidos na área delimitada – fl(s). 123 a 125
- Documentos que buscam comprovar a espécie requerida – fl(s). 42 a 116
- Instrumento oficial que delimita a área geográfica – fl(s). 117 a 122
- Representação gráfica ou figurativa da IG ou representação geográfica de país, cidade, região ou localidade – fl(s). 2

A partir da análise da documentação apresentada, verificou-se que não foi apresentado o seguinte documento:

- Lista de presença da ata de posse da diretoria da Associação dos produtores de embutidos de Prudentópolis, exigido pelo inciso V, alínea c, do art. 16 Portaria/INPI/PR nº 04/22.

3. CONCLUSÃO

Considerando o exposto no RELATÓRIO, e tendo em vista o *caput* e o §1º do art. 19 da Portaria/INPI/PR nº 04/22, deve ser cumprida a seguinte exigência:

- 1) Apresente a Lista de presença da ata de posse da diretoria da Associação dos produtores de embutidos de Prudentópolis, exigido pelo inciso V, alínea c, do art. 16 Portaria/INPI/PR nº 04/22 c/c o item 7.1.5, c) do Manual de Indicações Geográficas 1ª edição.

Salienta-se que **o exame preliminar consiste na verificação da presença dos documentos** elencados no art. 16, conforme disposto no art. 19, *caput*, da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Encerrado o presente exame, prossegue-se o trâmite processual para a publicação do pedido na Revista de Propriedade Industrial – RPI, sob o Código 303 (Exigência em fase preliminar do pedido de registro), observado o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento definitivo do pedido, conforme disposto no §2º do art. 19 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Observe que o pagamento da GRU deverá ser efetuado antes do peticionamento, independentemente da data de vencimento constante da guia, sob pena de o serviço solicitado não ser considerado.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2023

Assinado digitalmente por:

Mariana Marinho e Silva
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1379563

Suellen Costa Wargas
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1766526

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2758 de 14 de novembro de 2023

CÓDIGO 325 (Pedido arquivado)

Nº DO PEDIDO: IG200903

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Norte Pioneiro do Paraná

ESPÉCIE: Indicação de Procedência

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Café verde em grão e industrializado torrado em grão e ou moído

REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: A delimitação da área geográfica refere-se aos 45 municípios das regiões administrativas denominadas Norte Pioneiro do Paraná e Norte do Paraná: Abatia, Andirá, Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Conselheiro Mairinck, Curiúva, Figueira, Guapirama, Ibaiti, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, São José da Boa Vista, Siqueira Campos, Tomazina, Wenceslau Braz, Assaí, Bandeirantes, Congonhinhas, Cornélio Procópio, Itambaracá, Leópolis, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Rancho Alegre, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Sapopema, Sertaneja e Uraí, do estado do Paraná.

DATA DO REGISTRO: 25 de setembro de 2012

DATA DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO: 11 de maio de 2021

REQUERENTE: ACENPP - Associação de Cafés Especiais do Norte Pioneiro do Paraná

PROCURADOR: Não há

DESPACHO

Arquivado o pedido de registro ou de alteração de registro por falta de cumprimento de exigência.

Acompanha este despacho o relatório de exame.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X

EXAME DE MÉRITO DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE REGISTRO

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de alteração do registro da indicação geográfica (IG) “**NORTE PIONEIRO DO PARANÁ**”, da espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, para assinalar “**Café verde em grão e industrializado torrado em grão e ou moído**”, cuja concessão foi publicada na Revista de Propriedade Industrial – RPI 2177 de 25 de setembro de 2012.

Este relatório visa a verificar a resposta às exigências formuladas anteriormente, de acordo com o publicado na RPI 2745, de 15 de agosto de 2023, sob o código de despacho 307.

2. RELATÓRIO

O pedido de alteração de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio das petições n.º 870210043005 e 870210043006, ambas de 11 de maio de 2021.

Trata-se de solicitação de alteração de:

- Caderno de especificações técnicas da Indicação Geográfica (petição n.º 870210043005); e
- Inclusão do nome de produto e alteração da representação gráfica/figurativa (petição n.º 870210043006).

Encerrado o exame preliminar, deu-se início ao exame de mérito, quando foi verificada a necessidade de conformação do pedido à norma vigente, conforme última exigência publicada em 15 de agosto de 2023, sob o código 307, na RPI 2745.

Até 16 de outubro de 2023, não havia sido protocolizada pela Requerente nenhuma petição em atendimento ao despacho supracitado.

3. CONCLUSÃO

Considerando que não houve resposta tempestiva às exigências formuladas no processo, o pedido será **ARQUIVADO**, conforme dispõe o §1º do art. 21 c/c o caput do art. 30 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Não cabe recurso da decisão que determinar o arquivamento definitivo do pedido de indicação geográfica, conforme dispõem o caput e o parágrafo único do art. 31 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2023

Assinado digitalmente por:

Marcos Eduardo Pizetta Palomino
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 2356972

Pablo Ferreira Regalado
Chefe da Divisão de Exame Técnico X
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1473339

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2758 de 14 de novembro de 2023.

CÓDIGO 395 (Concessão de registro)

Nº DO PEDIDO: BR402022000004-9

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Rondônia

ESPÉCIE: Indicação de Procedência

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Cacau em amêndoas - *Theobroma cacao*

REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: O contorno da limitação espacial desta IG é representada pela totalidade do estado de Rondônia, com seus 52 municípios, a seguir: Alta Floresta D'Oeste, Ariquemes, Cabixi, Cacoal, Cerejeiras, Colorado do Oeste, Corumbiara, Costa Marques, Espigão D'Oeste, Guajará-Mirim, Jaru, Ji-Paraná, Machadinho D'Oeste, Nova Brasilândia D'Oeste, Ouro Preto do Oeste, Pimenta Bueno, Porto Velho, Presidente Médici, Rio Crespo, Rolim de Moura, Santa Luzia D'Oeste, Vilhena, São Miguel do Guaporé, Nova Mamoré, Alvorada D'Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Alto Paraíso, Buritis, Novo Horizonte do Oeste, Cacaúlândia, Campo Novo de Rondônia, Candeias do Jamari, Castanheiras, Chupinguaia, Cujubim, Governador Jorge Teixeira, Itapuã do Oeste, Ministro Andreazza, Mirante da Serra, Monte Negro, Nova União, Parecis, Pimenteiras do Oeste, Primavera de Rondônia, São Felipe D'Oeste, São Francisco do Guaporé, Seringueiras, Teixeirópolis, Theobroma, Urupá, Vale do Anari e Vale do Paraíso.

DATA DO DEPÓSITO: 24/06/2022

REQUERENTE: CACAURON - ASSOCIAÇÃO DOS CACAUCULTORES E CHOCOLATEIROS DE RONDÔNIA

PROCURADOR: AGUINALDO JOSÉ DE LIMA

DESPACHO

Comunicação de concessão de Registro de reconhecimento de Indicação Geográfica. O certificado de Registro será emitido eletronicamente e ficará disponível no portal do INPI em Serviços / Indicações Geográficas / [Busca](#).

Acompanham a publicação os seguintes documentos: relatório de exame, caderno de especificações técnicas e instrumento oficial de delimitação da área geográfica.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X

EXAME DE MÉRITO

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “**RONDÔNIA**” para o produto **CACAU EM AMÊNDOAS - *THEOBROMA CACAO***, na espécie INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP), conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Portaria/INPI/PR n.º 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR n.º 04/22).

Este relatório visa a verificar o cumprimento das exigências formuladas anteriormente, de acordo com o publicado na Revista de Propriedade Industrial – RPI 2737, de 20 de junho de 2023, sob o código de despacho 304.

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870220055208 de 24 de junho de 2022, recebendo o n.º BR402022000004-9.

Encerrado o exame preliminar, deu-se início ao exame de mérito, quando foi verificada a necessidade de conformação do pedido à norma vigente, conforme exigência publicada em 20 de junho de 2023, sob o código 304, na RPI 2737.

Em 07 de agosto de 2023, foram protocolizadas tempestivamente pela Requerente as petições n.º. 870230069614 e 870230069710, em atendimento ao despacho de exigência supracitado.

Passa-se, então, ao exame da resposta à exigência anteriormente formulada, a fim de se verificar a conformidade do pedido de registro com os requisitos dispostos na legislação nacional e nas normativas do INPI.

2.1 Exigência n.º 1

A exigência n.º 1 solicitou:

Reapresente documentação comprobatória do estabelecimento de produtores de cacau em toda a área delimitada, conforme explicado no relatório acima;

Em resposta à exigência nº 1, foram apresentados os documentos:

- Ofício nº 1644/2023/EMATER – GETEC, com listas de produtores de cacau estabelecidos nos municípios de Cerejeiras, Guajará-Mirim, Rio Crespo, Vilhena, Alto Alegre dos Parecis, Novo Horizonte do Oeste, Castanheiras, Chupinguaia, Pimenteiras do Oeste, São Francisco do Guaporé e Seringueiras – fls. 06 e 07 (petição nº 870230069614);
- Formulário Modelo II, declarando, sob as penas da lei, que os produtores listados no documento apresentado pela EMATER estão estabelecidos na área delimitada da IG e exercem efetivamente a produção de amêndoas de cacau – fls. 08 (petição nº 870230069614).

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência anteriormente formulada.

2.2 Exigência nº 2

A exigência nº 2 solicitou:

Reapresente a representação gráfica da IG, retirando a expressão “Cacau amazônico”;

Em resposta à exigência nº 2, foi apresentado o documento:

- Manual de identidade visual e aplicação da representação gráfica 2021 – fls. 09 a 28 (petição nº 870230069614).

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência anteriormente formulada.

2.3 Exigência nº 3

A exigência nº 3 solicitou:

Reapresente o CET com a nova representação gráfica da IG, sem a expressão “Cacau amazônico” e sem menções à referida expressão que possam causar confusão quanto ao nome geográfico objeto do pedido. Observe que será necessário reapresentar a ata registrada da assembleia que aprovar a alteração no CET, acompanhada de lista de presença que indique quem dentre os presentes é produtor de cacau.

Em resposta à exigência nº 3, foi apresentado o documento:

- Caderno de Especificações Técnicas, com as alterações devidamente realizadas – fls. 05 a 16 (petição nº 870230069710).

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência anteriormente formulada.

2.4 Outros documentos

Além disso, foram anexados os seguintes documentos:

- Comprovantes de pagamento – fl. 03 da petição nº 870230069614 e fl. 03 da petição nº 870230069710;
- Procuração - fl. 03 da petição nº 870230069614;
- “Esclarecimentos atendimento de exigências publicadas na RPI 2737 de 20 de junho de 2023” - fl. 05 da petição nº 870230069614.

3. CONCLUSÃO

De acordo com a documentação apresentada, o registro histórico sobre a existência do cacau em Rondônia data de meados de 1790, mas o plantio comercial só ocorre a partir de 1970, pois é nesse momento que há uma junção de esforços para aumentar a produção de cacau no Brasil, fixar o homem no campo e implantar um cultivo conservacionista, com características semelhantes às da floresta. Assim, já em 2003, Rondônia ocupava a primeira posição na produção primária do cacau em amêndoas na Amazônia Ocidental.

Ainda de acordo com os autos do processo, há dois apelos mercadológicos importantes relacionados ao cacau de Rondônia. O primeiro, de caráter ecológico, configura-se pelo fato de a cacauicultura demandar a preservação da floresta nativa para que se mantenha o sombreamento necessário ao cultivo do produto. O segundo é a qualidade físico-química superior do cacau cultivado na região, quando comparada, por exemplo, à África Ocidental, que é utilizada como padrão mundial de qualidade. O cacau de Rondônia possui sabor inconfundível e uma gordura de qualidade diferenciada para a produção de alimentos achocolatados de consistências e sabores diversos.

A história da cacauicultura de Rondônia e o saber fazer arraigado dos produtores são responsáveis por atribuir as características únicas à atividade. Além disso, os fatores peculiares relacionados ao solo, microclima, modo de produção e atributos organolépticos fazem do cacau em amêndoas de Rondônia um produto único, o que contribui para sua notoriedade e consumo entre os apreciadores de cacau.

Verificada a presença dos requisitos estabelecidos pela Lei n.º 9.279/96 e pela Portaria/INPI/PR nº 04/22, e não havendo pendências quanto ao exame, recomendamos a **CONCESSÃO** do pedido de registro e expedição do certificado de reconhecimento do nome geográfico “**RONDÔNIA**” para o produto **Cacau em amêndoas - *Theobroma cacao*** como

INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP), nos termos do art. 22, *caput* e §1º, da Portaria/INPI/PR nº 04/22. Ressalta-se que a proteção conferida pelo presente reconhecimento recai, tão somente, sobre o nome geográfico objeto do pedido e não sobre eventuais expressões complementares, tais como nome do produto ou serviço e descrição da espécie da IG.

Inicia-se, a contar da data de publicação do presente despacho, o prazo de 60 (sessenta) dias para a interposição de recursos (Cód. 622) quanto à concessão do pedido de registro de indicação geográfica, nos termos dos arts. 212 a 215 da Lei n.º 9.279/96, conforme dispõe o art. 31 da Portaria/INPI/PR nº 04/22. Eventuais recursos deverão ser protocolados exclusivamente pelo Módulo de Indicações Geográficas do Peticionamento Eletrônico do INPI – e-IG.

Dessa forma, encaminha-se o pedido às instâncias superiores para as devidas providências.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2023.

Assinado digitalmente por:

Suellen Costa Vargas
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1766526

Igor Schumann Seabra Martins
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1771050

De acordo, publique-se.

Marcelo Luiz Soares Pereira
Coordenador Geral de Marcas, Indicações Geográficas e Desenhos Industriais
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1285263

CACAURON

*Associação dos Cacaicultores e Chocolateiros
de Rondônia*



CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CET

Indicação Geográfica

Rondônia

Indicação de Procedência

Produto

Cacau em amêndoas

CACAURON

Associação dos Cacaicultores e Chocolateiros
de Rondônia

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
Nome Geográfico	Erro! Indicador não definido.
Delimitação Geográfica	4
Processo de Produção	4
2. REGRAS DE PRODUÇÃO E PROCESSAMENTO	7
2.1 Produtor (a)	7
2.2 Propriedade	7
2.3 Produto	8
3. ESTRUTURAS DE CONTROLE	8
3.1 Associação dos Cacaicultores e Chocolateiros de Rondônia - CACAURON ..	8
3.2 Conselho Regulador da Indicação Geográfica – CACAURON	9
3.3 Classificadores de cacau	10
3.4 Laboratórios de classificação	10
3.5 Armazéns	10
3.6 Auditorias	11
4 INFRAÇÕES E PENALIDADES	11
5 ANEXOS	12
5.1 Padrão de Produção do Cacau de Rondônia Manual de Boas Práticas	
5.2 Manual de identidade visual e aplicação do signo distintivo	

CACAURON

Associação dos Cacaucultores e Chocolateiros
de Rondônia

1. Introdução

O Caderno de Especificações Técnicas é o conjunto de regras e requisitos que devem ser cumpridos pelos Cacaucultores, cujas propriedades estejam localizadas na região delimitada denominada “Rondônia”, para caracterizar o cacau em amêndoas “Cacau” da espécie *Theobroma cacao*, de sua produção, com reconhecimento de Indicação Geográfica.

Determina os procedimentos que o cacaucultor deverá obedecer em sua propriedade, na produção, no produto, e em seu armazenamento, para obter a **chancela** de cacau de Indicação Geográfica, na modalidade Indicação de Procedência “Rondônia”, enquadrado nos padrões de qualidade definidos para caracterizar essa diferenciação.

Uma estrutura de controle constituída por classificadores, laboratórios de análise, armazéns e auditorias especializadas, e devidamente credenciadas pela CACAURON - Cacaucultores Associados de Rondônia, e sob sua coordenação, serão responsáveis pelas orientações, apoio e controle da aplicação das regras e requisitos deste CET.

O presente Caderno de Especificações Técnicas foi elaborado pelo Conselho Regulador da Indicação Geográfica, instância de gestão que compõe a estrutura de governança da CACAURON, e posteriormente aprovado em Assembleia Geral de seus associados, realizada em 20.08.2021.

Nome Geográfico - Rondônia

Denominação do Produto – Cacau em amêndoas

Descrição do Produto - O cacau de Rondônia é produzido no bioma amazônico, pela combinação de fatores naturais de altitude, relevo, solos, clima equatorial predominante de chuvas abundantes, temperatura média anual de 26°C e insolação de no mínimo cinco horas de luminosidade diárias, durante o ano todo. O cacau adapta-se muito bem aos solos da Amazônia, cujas deficiências nutricionais e níveis elevados de acidez são facilmente corrigidos por métodos rotineiros de calagem e adubação. São plantas nativas da região amazônica, de origem seminal, clonal ou na combinação de ambas, produzidos predominantemente por agricultores familiares, em manejo agroflorestal e conservacionista. Por ser nativo, agrega atributos de preservação do meio ambiente, sendo compatível com todos os modelos de sistemas agroflorestais, utilizados na restauração de áreas de preservação permanentes, reservas Legais, com a função de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade do relevo, a biodiversidade, o fluxo gênico da fauna, flora e proteção do solo, com distribuição de renda, riqueza, e fixação do homem no campo. A produção de cacau em SAFs – Sistemas Agroflorestais é um forte atributo da atividade na região, que além de produtiva e rentável, a técnica demonstra total sinergia com a agricultura familiar e com o bioma amazônico contribuindo para uma atividade eficiente e sustentável. O Cacau de Rondônia tem sabor distinto, com excepcional teor de gordura para a produção de achocolatados de

CACAURON

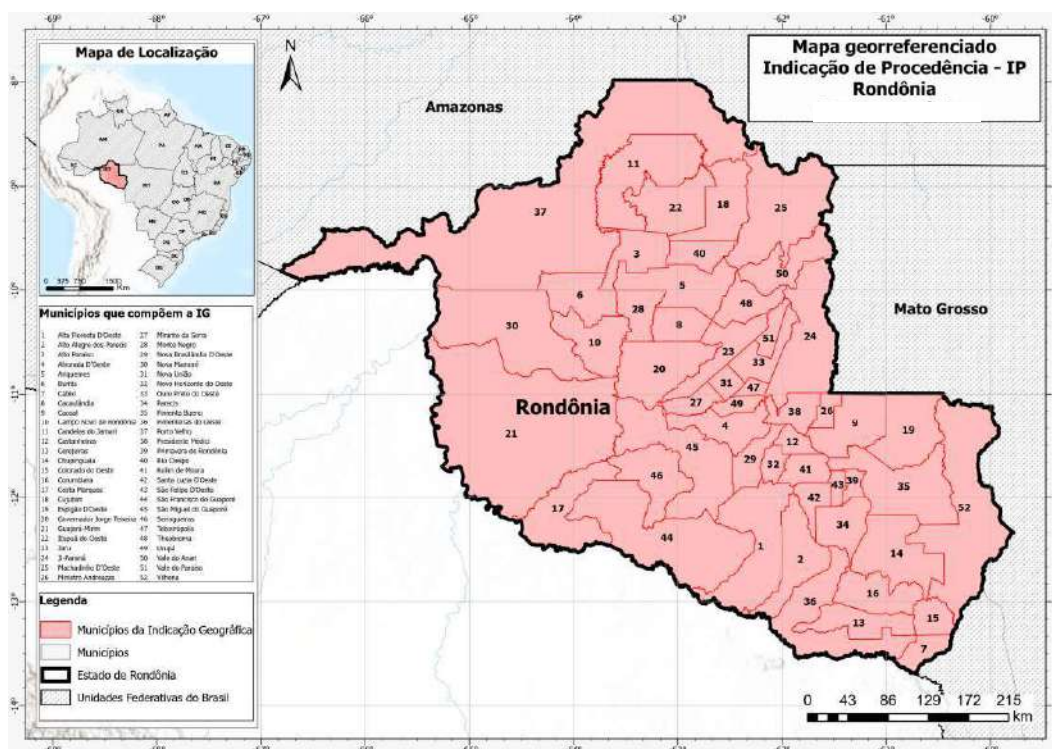
Associação dos Cacaucultores e Chocolateiros de Rondônia

consistências e sabores diversos. Suas qualidades físico-químicas, teor de manteiga e ponto de fusão, são diferenciadas.

Modalidade de Indicação Geográfica – Indicação de Procedência

Delimitação Geográfica

Municípios de Alta Floresta D'Oeste, Ariquemes, Cabixi, Cacoal, Cerejeiras, Colorado do Oeste, Corumbiara, Costa Marques, Espigão D'Oeste, Guajará-Mirim, Jaru, Ji-Paraná, Machadinho D'Oeste, Nova Brasilândia D'Oeste, Ouro Preto do Oeste, Pimenta Bueno, Porto Velho, Presidente Médici, Rio Crespo, Rolim de Moura, Santa Luzia D'Oeste, Vilhena, São Miguel do Guaporé, Nova Mamoré, Alvorada D'Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Alto Paraíso, Buritis, Novo Horizonte do Oeste, Cacaulândia, Campo Novo de Rondônia, Candeias do Jamari, Castanheiras, Chupinguaia, Cujubim, Governador Jorge Teixeira, Itapuã do Oeste, Ministro Andreazza, Mirante da Serra, Monte Negro, Nova União, Parecis, Pimenteiras do Oeste, Primavera de Rondônia, São Felipe D'Oeste, São Francisco do Guaporé, Seringueiras, Teixeirópolis, Theobroma, Urupá, Vale do Anari e Vale do Paraíso.



Processo de Produção

A prática da implementação do conjunto de recomendações de manejo e de boas práticas de produção, desde a produção de muda, plantio, manejo, colheita, pós-colheita, beneficiamento e armazenagem, quando adotadas pelos cacaucultores, resultam na garantia da obtenção de produtos com as características de qualidade

CACAURON

Associação dos Cacaucultores e Chocolateiros de Rondônia

definidas neste caderno de especificações técnicas, que podem requisitar o reconhecimento da Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência. Com produção de cacau produtiva e rentável, em total sinergia com a agricultura familiar e com o bioma amazônico, contribuindo para uma atividade eficiente e sustentável.

As principais etapas do sistema de produção, aliadas aos fatores humanos do saber fazer são:

- a) O cultivo é a partir de plantas originadas de mudas advindas de matrizes clonais, híbridas, ou seminais, selecionadas e produzidas pelos próprios produtores, ou adquiridas de viveiristas especializados e oficialmente registrados pela agência de sanidade estadual responsável.
- b) As mudas podem ser produzidas de forma seminal (por semeadura) ou clonal (reprodução de hastes retiradas das matrizes e introduzidas por enxertia nos porta enxertos ou cavalos).
- c) O plantio deve ser efetuado nas épocas adequadas, e em espaçamentos entre plantas orientados de acordo com o sistema de manejo produtivo, que pode ser a pleno sol ou em Sistemas Agroflorestais - SFAs.
- d) O manejo do solo deve ser de forma conservacionista, evitando-se erosões, lixiviações e o controle químico de ervas daninhas.
- e) Manejo nutricional de forma equilibrada e orientada por amostragens de análises de solo, no que se refere a calagem e adubação.
- f) As lavouras são conduzidas por manejos de podas de formação, podas de produção, podas de manutenção e podas fitossanitárias.
- g) A enxertia também pode ser realizada em plantas adultas, e nesse caso em brotos basais ou mesmo em brotos de fenda lateral.
- h) O controle de pragas e doenças será implementado através de controles biológicos ou químicos, sempre sob a prescrição e orientação de técnico competente, pautado pelo menor uso possível de agroquímicos, respeitando os períodos de carência das aplicações.
- i) As irrigações devem seguir o manejo racional do uso água, sob orientação de técnicos competentes, e com o uso autorizado por outorgas concedidas pelo poder público.
- j) A colheita deve ser realizada de acordo com a ponto de maturação da lavoura, com a mudança de coloração dos frutos, se verdes para amarelo ouro, se roxos quando

CACAURON

Associação dos Cacaicultores e Chocolateiros de Rondônia

apresentam uma coloração em tons de roxos mais claros, de acordo com a variedade.

- k) Realizada de forma manual, durante a colheita são utilizadas varas com podões, ou tesouras de poda para a retirada dos frutos.
- l) Após um período de descanso de três dias, os frutos devem ser quebrados, e as amêndoas retiradas e levadas aos cochos de fermentação;
- m) A fermentação é fundamental para a formação dos aromas e nuanças do cacau, e deve ser realizada em cochos de madeira.
- n) A secagem objetiva a redução da umidade das amêndoas para patamares entre 6% a 9% de umidade, podendo ser realizada a pleno sol (sobre forros ou lonas plásticas), em barcaças, ou via estufas solares.
- o) A armazenagem deve ser efetuada em instalações arejadas e com luminosidade, e as sacas acondicionadas sobre pisos assoalhados ou sobre estrados, evitando o contato direto com as paredes. A estocagem na propriedade não deve ultrapassar o período de 90 dias.
- p) As amêndoas não podem ser armazenadas próximo a quaisquer outros tipos de produtos.
- q) O produto poderá ser comercializado observando os requisitos exigidos no Caderno de Especificações Técnicas da Indicação Geográfica do Cacau de Rondônia.

É parte integrante deste CET, o documento “Padrão de produção do Cacau de Rondônia – Manual de Boas Práticas”. Anexo 5.1

Representação gráfica da marca figurativa



CACAURON

Associação dos Cacaicultores e Chocolateiros
de Rondônia

2. Regras de Produção e Processamento

A CACAURON, entidade representativa dos cacaicultores, na condição de substituto processual junto ao INPI, responsável pelo depósito do pedido de registro da IG e pela sua gestão, fará a operacionalização do cumprimento das regras e requisitos obrigatórios do presente Caderno de Especificações Técnicas, pelos cacaicultores na obtenção da Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência e sob o acompanhamento, supervisão e auditoria do Conselho Regulador.

A adesão ao uso da IG Indicação de Procedência é de “caráter voluntário” pelos cacaicultores localizados na área geográfica delimitada.

2.1 Produtor (a)

- a) Ter a produção de cacau localizada dentro da área da Indicação de Procedência “Rondônia”.
- b) Cultivar Cacau (*theobroma cacao*). Espécie oficial da Indicação de Procedência “Rondônia”.
- c) Produzir as próprias mudas observando as orientações do documento “Padrão de Produção do Cacau de Rondônia”, anexo nesse regulamento, ou adquiri-las de viveiristas especializados e oficialmente registrados pela agência de sanidade estadual responsável.
- d) Cumprir com as boas práticas de produção indicadas no documento “Padrão de Produção do Cacau de Rondônia”, em anexo 5.1 deste CET.
- e) Cadastrar-se no sistema de gerenciamento da Indicação de Procedência “Rondônia”, da CACAURON ou de uma Certificadora de Terceira Parte, autorizada pela entidade.
- f) Assinar termo de compromisso em cumprir as regras estabelecidas no CET da Indicação de Procedência do Cacau “Rondônia”.

2.2 Propriedade

- a) Registro no Cadastro Ambiental Rural – CAR ou Cadastro do Imóvel Urbano.
- b) Permitir a realização de monitoramento e auditoria de verificação das regras do Caderno de Especificações Técnicas pela CACAURON.

CACAURON

Associação dos Cacaicultores e Chocolateiros de Rondônia

2.3 Produto

- a) Os lotes de cacau deverão ter no mínimo 65% de amêndoas fermentadas, aroma natural livre de impureza, materiais estranhos e cheiro de fumaça.
- b) O cacau deverá ser classificado como tipo I pela ISO 2451, com umidade das amêndoas entre 7% a 7,5%, menos de 3% de mofo interno, ardósia e danificadas por insetos, com menos de 0,75% de impurezas.
- c) Acondicionados em embalagens sempre novas ou de primeiro uso, identificadas com o Selo da Indicação de Procedência "Rondônia", podendo ser sacaria de juta, bag, de papel, papelão ou similares.
- d) As amêndoas devem ser armazenadas somente em armazéns de empresas devidamente credenciados pela CACAURON, ou em locais apropriadas dos produtores, cujas instalações devem ser arejadas, com luminosidade adequada e as sacas acondicionadas sobre pisos assoalhados ou sobre estrados, evitando o contato direto com as paredes.

3. Estruturas de Controle

A CACAURON poderá estabelecer parcerias e acordos de cooperação técnica, com entidades públicas e ou privadas como certificadoras de terceira parte, como estruturas de apoio, com o objetivo de garantir a confiança ao cumprimento, aplicação e controle das normas deste CET - Caderno de Especificações Técnicas.

Fazem parte da estrutura de controle e respectivas responsabilidades:

3.1 Associação dos Cacaicultores e Chocolateiros de Rondônia - CACAURON

- a) Gestão administrativa, financeira, operacional e jurídica da indicação geográfica.
- a) Desenvolver e manter banco de dados gerais de informação dos processos de enquadramento, dos lotes certificados com a Indicação Geográfica para controle, auditoria, rastreabilidade, promoção e comercialização dos produtos.
- b) Realizar os controles de monitoramento e auditorias dos produtos com a IG.
- c) Credenciar os técnicos responsáveis pela classificação lotes de cacau conforme regras estabelecidas neste CET, e pela emissão de respectivos laudos.
- d) Manter amostras dos produtos autorizados a qualificação de IG, por dois anos.
- b) Zelar pelo uso correto do signo distintivo da Indicação Geográfica, conforme regras do manual de identidade visual e a aplicação do signo distintivo. Anexo 5.2

CACAURON

Associação dos Cacaucultores e Chocolateiros de Rondônia

- e) Criar “*website*” da IG, para proporcionar maior transparência e credibilidade às informações.
- f) Estabelecer convênios e acordos de cooperação, com organizações, entidades e empresas parceiras, públicos ou privados.
- g) Credenciar, laboratórios, auditorias e armazéns.
- h) Cumprir com as determinações do Conselho Regulador.

3.2 Conselho Regulador da Indicação Geográfica – CACAURON

Para efeitos de regulamentar, auditar, ajustar, avaliar, recomendar, aplicar sanções, penalidades previstas e alterar os normativos deste Caderno de Especificações Técnicas da Indicação de Procedência Rondônia, estabelece-se o Conselho Regulador da Indicação Geográfica Rondônia, que:

- a) Será composto por 6 (seis) membros efetivos, sendo um cargo ocupado pelo Diretor Presidente, outro pelo Vice-Diretor Presidente da CACAURON, e por 04(quatro) outros membros indicados pela Diretoria Executiva da CACAURON e referendados em Assembleia Geral, com mandato por tempo indeterminado, podendo ser ou não associados;
- b) Para indicação dos membros deverão ser observados critérios de competência técnica e administrativa, para deliberar sobre questões relativas a boa gestão, transparência, ética e imparcialidade, na aplicação das regras e regulamentos estabelecidos na indicação geográfica;
- c) O membro do Conselho Regulador, poderá solicitar seu desligamento, mediante comunicação por ofício ou meio eletrônico, dirigido a Diretoria Executiva da CACAURON, que nesse caso deverá proceder uma nova Indicação, para suprimimento do cargo;
- d) O Conselho Regulador será coordenado pelo Diretor Presidente do CACAURON, devendo se reunir sempre a cada 120 (cento e vinte) dias ou sempre que necessário, por convocação de antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para deliberações pertinentes após análises dos relatórios das aplicações das regras e auditorias estabelecidas neste CET e encaminhadas pelas estruturas de controle através da CACAURON.

Ao Conselho Regulador, compete:

- e) Deliberar sobre aplicação Caderno de Especificações Técnicas - CET e da aplicação do anual da representação gráfica ou figurativa da IP Rondônia;
- f) Fazer o acompanhamento e monitoramento das operações da estrutura de controle e auditorias estabelecidas neste CET, de forma a garantir o rigor e a credibilidade de seu funcionamento;

CACAURON

Associação dos Cacaucultores e Chocolateiros de Rondônia

- g) Aplicar, quando for o caso, as penalidades e sanções previstas neste Caderno de Especificações Técnicas-CET;
- h) Analisar propostas e ou propor alterações no Caderno de Especificações Técnicas – CET de modo a proporcionar melhor e maior eficiência no cumprimento das regras, controles e auditorias.

3.3 Classificadores de cacau

- a) Efetuar credenciamento junto à CACAURON.
- b) Possuir capacitação técnica com certificação em classificação das amêndoas de cacau de acordo com a IN 38/2008 do MAPA e ou com certificação de classificador do CIC – Centro de Inovação do Cacau.

3.4 Laboratórios de classificação

- a) Possuir habilitação do Ministério da Agricultura e ou credenciamento pela agência estadual responsável.
- b) Possuir classificadores que detenham os requisitos exigidos pela CACAURON.
- c) Efetuar credenciamento junto a CACAURON.
- d) Assinar termo de Cooperação junto à CACAURON, quando se tratar de laboratórios de instituições públicas.

3.5 Armazéns

- a) A Unidade deverá ser credenciada junto a CONAB. Exceto armazém do próprio produtor na propriedade.
- b) Estar devidamente regularizada nos órgãos municipais, estaduais e federais;
- c) Apresentar condições de armazenagem adequadas para manter a boa conservação do produto, com boa luminosidade, temperatura e umidade relativa adequadas, dotado de boa ventilação, livre de goteiras e piso que não permita a passagem de umidade.
- d) Possuir balança para pesagem de caminhões quando necessário, e balanças internas aferidas pelo INPM¹. Exceto armazém do próprio produtor na propriedade.
- e) As amêndoas de cacau devem ser armazenados sobre paletes a 10 cm do piso e ou sobre pisos assoalhados.
- f) Possuir local de armazenagem exclusivo para amêndoas de cacau do Programa de

CACAURON

Associação dos Cacaicultores e Chocolateiros de Rondônia

Indicação Geográfica, devidamente demarcado.

- g) Os lotes de amêndoas de cacau devem ser assinalados com a Indicação Geográfica, armazenados, e identificados com etiquetas, com informações de produtor, propriedade, quantidade e número da certificação.
- h) Efetuar credenciamento junto a CACAURON, com dados cadastrais necessários.
- i) A verificação das condições, para o credenciamento junto a CACAURON será realizada por empresas ou profissionais indicados pela CACAURON e os custos envolvidos serão por conta dos proprietários da unidade armazenadora.

3.6 Auditorias

A CACAURON, poderá firmar convênios com instituições públicas para realização de auditorias específicas e ou contratar uma certificadora de terceira parte, credenciada pelo INMETRO para realização das auditorias.

4. Infrações e Penalidades

O Conselho Regulador deverá avaliar a gravidade das infrações e, se comprovadas, aplicar as devidas penalidades, conforme descrito abaixo:

Infrações:

- a) Uso não autorizado e indevido da referência ou signo distintivo e representativo da Indicação de Procedência Rondônia;
- b) Uso incorreto signo distintivo e representativo conforme definido no manual de identidade visual e a aplicação do signo distintivo da Indicação de Procedência Rondônia;
- c) Descumprimento de legislações ambientais, trabalhistas e sanitárias, que impliquem em possíveis danos à imagem e reputação da Indicação de Procedência Rondônia.

Penalidades: a quaisquer das infrações descritas acima, podem ser aplicadas, pela ordem:

1. Advertência por escrito, com definição de prazo para regularização;
2. Suspensão do uso da Indicação de Procedência Rondônia, por período até 2 (dois) anos, conforme o caso e sua respectiva gravidade;
3. Em casos de fraude poderá ocorrer responsabilidade civil e criminal.

Sempre caberá o direito de defesa por parte do infrator, que deverá apresentar sua defesa por escrito e protocolado na CACAURON, dentro de 5 (cinco) dias úteis após o

CACAURON

Associação dos Cacaicultores e Chocolateiros de Rondônia

recebimento da notificação da inconformidade ou infração. Caberá ao Conselho Regulador analisá-lo em 15 (quinze) dias úteis.

Casos omissos e não previstos, serão submetidos ao Conselho Regulador e este a diretoria da CACAURON, que avaliando o caso poderá a seu critério, levar a apreciação da Assembleia Geral.

5. ANEXOS

5.1 Padrão de Produção do Cacau de Rondônia - Manual de Boas Práticas

5.2 Manual de identidade visual e aplicação do signo distintivo



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA
NOTA TÉCNICA Nº 1/2022/SEAGRI-CDAP

Referência: Processo nº 0025.068867/2022-06.

Interessado: CACAURON – Associação dos Cacaucultores e Chocolateiros de Rondônia.

INSTRUMENTO OFICIAL QUE DELIMITA A ÁREA DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA “RONDÔNIA”

1. ASSUNTO

Instrumento oficial (IO) que delimita a área geográfica em conformidade com o inciso VIII do artigo 16 da Portaria INPI/PR nº 04/2022.

2. REFERÊNCIAS

Ofício nº 003/22 da CACAURON – Associação dos Cacaucultores e Chocolateiros de Rondônia (id.0028566509)

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

- 3.1. **Nome:** Cacau Amazônico de Rondônia.
3.2. **Produto:** Cacau em amêndoas - *Theobroma cacao*.
3.3. **Modalidade:** Indicação de Procedência – IP.

3.4. A CACAURON solicitou a esta Secretaria a emissão de instrumento oficial com a delimitação da área geográfica de Rondônia para o produto Cacau Amazônico em Amêndoas, em conformidade com inciso VIII do artigo 7º da IN INPI nº 95/2018 e inciso VIII do artigo 16 da Portaria INPI/PR nº 04/2022, visando compor o pedido de registro de Indicação Geográfica (IG), na modalidade Indicação de Procedência (IP).

4. CONTEXTUALIZAÇÃO

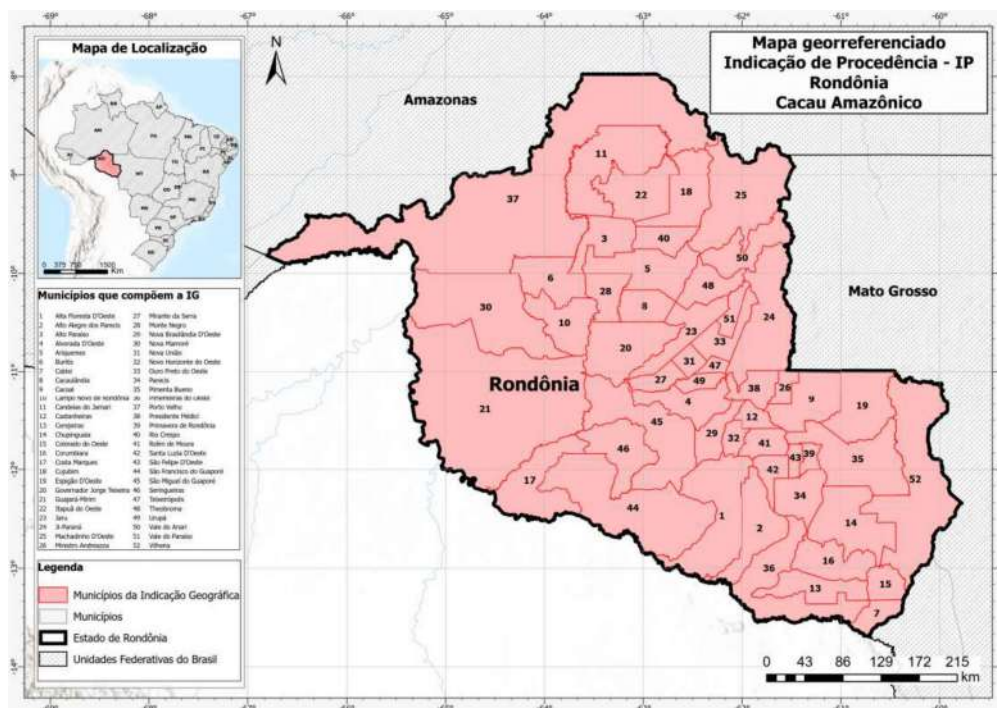
4.1. A região proposta como abrangência da Indicação Geográfica “Rondônia”, objeto desta solicitação de reconhecimento, compreende todo o estado de Rondônia, o qual está integralmente situado no bioma Amazônico e é composto por 52 municípios. Com diversos tipos de solo, relevo predominantemente plano, clima equatorial e chuvas abundantes com insolação média de 5 h/dia, o estado apresenta condições plenamente favoráveis ao cultivo do cacau, vocação que vem sendo explorada desde a década de 70 e que faz do estado o 4º maior produtor de amêndoas de cacau no país.

Outro dado que reforça o destaque de Rondônia na produção cacauera na região amazônica, é a baixa ou inexistente produção nos estados vizinhos, dados do IBGE de 2020, apontam o Amazonas com produção de 685 ton, Mato Grosso com 366 ton e Acre sem produção. Portanto, o Cacau de Rondônia é

assim reconhecido pelo mercado comprador, o que leva à compreensão de que não faria sentido dar essa denominação ao cacau produzido em estados vizinhos, mesmo que a produção ocorra em bioma amazônico, e em condições naturais similares às de Rondônia.

Desta maneira, o produto a ser protegido, o cacau (nome científico *Theobroma cacao*) é conhecido como Cacau Amazônico de Rondônia. Suas qualidades físicas, sensoriais e pelo sistema de produção, fundamentalmente norteado em práticas sustentáveis, fazem com que o mercado venha de maneira crescente e contínua, reconhecendo o produto com estes importantes diferenciais.

4.1.1 A representação cartográfica da área delimitada a seguir, traz o contorno da limitação espacial desta IG, perfazendo uma área de 237.536 km², com seus 52 municípios, a seguir: Alta Floresta D'Oeste, Ariquemes, Cabixi, Cacoal, Cerejeiras, Colorado do Oeste, Corumbiara, Costa Marques, Espigão D'Oeste, Guajará-Mirim, Jaru, Ji-Paraná, Machadinho D'Oeste, Nova Brasilândia D'Oeste, Ouro Preto do Oeste, Pimenta Bueno, Porto Velho, Presidente Médici, Rio Crespo, Rolim de Moura, Santa Luzia D'Oeste, Vilhena, São Miguel do Guaporé, Nova Mamoré, Alvorada D'Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Alto Paraíso, Buritis, Novo Horizonte do Oeste, Cacaúlândia, Campo Novo de Rondônia, Candeias do Jamari, Castanheiras, Chupinguaia, Cujubim, Governador Jorge Teixeira, Itapuã do Oeste, Ministro Andrezza, Mirante da Serra, Monte Negro, Nova União, Parecis, Pimenteiras do Oeste, Primavera de Rondônia, São Felipe D'Oeste, São Francisco do Guaporé, Seringueiras, Teixeirópolis, Theobroma, Urupá, Vale do Anari e Vale do Paraíso.



4.2. Descrição dos fatores de notoriedade considerados na determinação da área

4.2.1. O documento *Histórico de Notoriedade Cacau Amazônico de Rondônia*, traz evidências históricas do final do século XVIII sobre a existência de cacau no atual território rondoniense. O cultivo comercial de cacau no estado teve início na década de 1970, contando com o apoio de diversos órgãos federais e estaduais, via programas de incentivo e pesquisa, desde então.

Este material também apresenta ampla documentação sobre o uso do nome Rondônia associado ao cacau produzido no estado. O documento lista mais de 60 fontes textuais e audiovisuais, com links para os respectivos arquivos, comprobatórias da notoriedade do nome Rondônia e de sua clara relação com o produto cacau amazônico (pp. 45-52), sendo possível verificar a consistência da produção e reconhecimento da amêndoa de cacau produzida no estado, com dados atuais e históricos (págs. 12,13 e

14). Da mesma maneira se observa neste documento, a confluência de diversos atores institucionais que contribuíram e contribuem para o desenvolvimento da cacauicultura no estado (págs. 32 e 52), que tem, como um dos resultados observados, destaque das amêndoas produzidas no estado em concursos regionais e nacionais promovidos pelo setor (págs. 34 a 40).

4.2.2. O documento Caderno de Especificações Técnicas - CET, em seu capítulo “Processo de Produção” (págs. 5 e 6) apresenta a ligação entre a cultura cacauera no estado e o bioma onde está inserida. Com orientações baseadas em práticas sustentáveis e protetivas ao bioma amazônico, a produção cacauera no estado apresenta viés eminentemente preservacionista e voltado para o bem-estar das populações que atuam nesta cadeia produtiva, vinculando a amêndoa produzida no estado a um modo de fazer característico.

4.2.3. A existência de produtores de cacau na área abrangida proposta pela IG: de acordo com o Ofício nº 2935/2021/EMATER-GEPIN, constata-se que, de fato, existem produtores de cacau em todos os 52 municípios do estado, o que legitima a área delimitada

5. ANÁLISE TÉCNICA

5.1. Esta Indicação Geográfica será implementada como Indicação de Procedência – IP pois atende ao requisito principal de notoriedade como centro de produção sendo o Cacau Amazônico de Rondônia conhecido e referenciado pelo mercado como originário desta área delimitada, o estado de Rondônia, conforme o documento “Histórico de Notoriedade Cacau Amazônico de Rondônia” apresentado pelo requerente.

5.2. O território do estado de Rondônia, composto por seus 52 municípios, que embora exerçam produção de cacau em diferentes escalas, apresentam todos a aptidão para sua produção. Este fato é evidenciado pelo histórico de dados estatísticos apresentados pelo IBGE, observado o período a partir de 1990, que mostra que todos os municípios apresentaram produções em diversos momentos. Esta consideração, somada à condição de que todo o estado se encontra dentro do bioma amazônico, direciona a delimitação da área abrangida por esta IP para todo o estado de Rondônia.

6. MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DELIMITADA

6.1 O estado de Rondônia situa-se entre os meridianos 60º e 67º O e paralelos 8º e 14º S, sendo delimitada ao norte (nordeste e noroeste) pelo estado do Amazonas, a leste e sudeste pelo estado do Mato Grosso, a oeste e sul pela República da Bolívia e na porção extrema ocidental com o Acre. Todos os municípios do estado compõem esta IP e estão relacionados no item 4.1.1 desta nota técnica.

7. DOCUMENTOS ANALISADOS

7.1 Histórico de Notoriedade Cacau Amazônico de Rondônia. Rondônia, 2021;

7.2 Caderno de Especificações técnicas – Cacaaron. Rondônia, 2021;

7.3 Produção brasileira de cacau – IBGE;

7.4 Produção de cacau em Rondônia por município – IBGE;

7.4 Ofício nº 2935/2021/EMATER-GEPIN.

8. CONCLUSÃO

8.1. Como resultado da presente análise, entende-se que a área delimitada da pretendida Indicação de Procedência Rondônia, apresenta coerência e conformidade para os fins pretendidos.

9. REFERÊNCIAS

Lei nº 9.279/1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm

Instrução Normativa INPI nº 95/2018.

<https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/legislacao-ig/INn095de2018.VerssoocerizadaparaPortallINPI.pdf>

Instrução Normativa INPI nº 04/2022.

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria/inpi/pr-n-4-de-12-de-janeiro-de-2022-375778644>

Janderson Rodrigues Dalazen

Engenheiro Agrônomo
Mestre em Agricultura no Trópico Úmido
Secretário de Estado da Agricultura
Governo de Rondônia

Carolina Miranda Parra

Coordenadora de Desenvolvimento da Agricultura, Pecuária e Aquicultura- CDAP/SEAGRI
Governo de Rondônia

Larissa Cristina Duarte e Silva

Engenheira Agrônoma
Coordenação do CONCACAU/SEAGRI
Governo de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA MIRANDA PARRA, Coordenador(a)**, em 09/05/2022, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA CRISTINA DUARTE E SILVA, Assessor(a)**, em 09/05/2022, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JANDERSON RODRIGUES DALAZEN, Secretário(a)**, em 09/05/2022, às 20:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0028675161** e o código CRC **3785E1A6**.